



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 854/2025

Boa Vista - PB, 23 de janeiro de 2025

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário-mínimo dos servidores públicos do Município de Boa Vista será de **R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais)**.

Art. 2º - Fica concedido reajuste, em valores a seguir escalonados, sobre os vencimentos dos funcionários ocupantes dos seguintes cargos comissionados e do quadro efetivo de pessoal do Município de Boa Vista:

Anexo I Cargos Efetivos:	Anexo II Cargos Comissionados:	Anexo III Comissionados FUSEM:
I – Nível I – R\$ 1.532,52	I – Símbolo CC-2 – R\$ 2.050,00	I – Símbolo CF-1 – R\$ 3.800,00
II – Nível II – R\$ 1.534,84	II – Símbolo CC-3 – R\$ 1.570,00	II – Símbolo CF-2 – R\$2.500,00
III – Nível III – R\$ 1.553,42	III – Símbolo CC-4 – R\$ 1.538,00	III – Símbolo CF-3 – R\$1.800,00
IV – Nível IV – R\$ 1.590,57	IV – Símbolo CC-5 – R\$ 1.527,00	IV – Símbolo CF-4 – R\$ 1.700,00
V – Nível V – R\$ 1.780,00	V – Símbolo DC-1 e PR-1 – R\$ 2.750,00	
VI – Nível VI – R\$ 2.376,18	VI – Símbolo SC-1 – R\$ 3.800,00	
VII - Nível VII – R\$ 3.383,23	VII – Símbolo CE – R\$ 1.810,00	
VIII – Nível VIII – R\$ 792,06	VIII – Símbolo CF – R\$ 1.810,00	

Art. 3º. O reajuste concedido aos aposentados com benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista-PB seguinte forma:

I - Os aposentados pela integralidade, cujo ato concessório teve fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como os demais beneficiários da paridade, farão jus aos mesmos índices aplicados aos servidores em atividade ocupantes dos cargos que exerciam quando em atividade.



II - Os aposentados cujos cálculos foram elaborados pela média aritmética simples farão jus ao reajuste pelos mesmos índices definidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

Art. 4º. O reajuste concedido aos pensionistas com benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista-PB seguinte forma:

I - Os pensionistas cujos instituidores faleceram aposentados com fundamento no Art. 3º Emenda Constitucional nº 47/2005, farão jus ao reajuste pelos mesmos índices aplicados aos servidores em atividade ocupantes dos cargos que os instituidores exerciam quando em atividade.

II - Os demais pensionistas terão seus benefícios reajustados pelos mesmos índices definidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, que poderá, mediante atos complementares, cumprir sua fiel execução.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Oliveira Alves, matrícula nº 2014354, investida no cargo de Agente Administrativo, admitida em 02 de junho de 2002, conforme Portaria nº 097/2002;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável, que reconhece o cumprimento dos requisitos necessários pela servidora para a concessão do benefício, conforme previsto no artigo 84 da Lei Municipal nº 004/1997 – Estatuto dos Servidores Municipais de Barra de Santa Rosa – PB;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade à Sra. **Joelma de Oliveira Alves**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 2014354.

Art. 2º - A licença será remunerada conforme o disposto no artigo 84 do Estatuto do Servidor e terá duração de **180 (cento e oitenta) dias**, a serem gozados no período de **01 de outubro de 2024 a 30 de março de 2025**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de outubro de 2024**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 23 de janeiro de 2025.
Registre-se e publique-se.

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:794F4CBE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 070/2025**

PORTARIA Nº. 070/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação suplementar aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO** para o cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 23 de janeiro de 2025.
Registre-se e publique-se.

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:F79821B4

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 854/2025**

Boa Vista - PB, 23 de janeiro de 2025

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário-mínimo dos servidores públicos do Município de Boa Vista será de **R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais)**.

Art. 2º- Fica concedido reajuste, em valores a seguir escalonados, sobre os vencimentos dos funcionários ocupantes dos seguintes cargos comissionados e do quadro efetivo de pessoal do Município de Boa Vista:

Anexo I Cargos Efetivos:	Anexo II Cargos Comissionados:	Anexo III Comissionados FUSEM:
I – Nível I – R\$ 1.532,52	I – Símbolo CC-2 – R\$ 2.050,00	I – Símbolo CF-1 – R\$ 3.800,00
II – Nível II – R\$ 1.534,84	II – Símbolo CC-3 – R\$ 1.570,00	II – Símbolo CF-2 – R\$2.500,00
III – Nível III – R\$ 1.553,42	III – Símbolo CC-4 – R\$ 1.538,00	III – Símbolo CF-3 – R\$1.800,00
IV – Nível IV – R\$ 1.590,57	IV – Símbolo CC-5 – R\$ 1.527,00	IV – Símbolo CF-4 – R\$ 1.700,00
V – Nível V – R\$ 1.780,00	V – Símbolo DC-1 e PR-1 – R\$ 2.750,00	
VI – Nível VI – R\$ 2.376,18	VI – Símbolo SC-1 – R\$ 3.800,00	
VII – Nível VII – R\$ 3.383,23	VII – Símbolo CE – R\$ 1.810,00	
VIII – Nível VIII – R\$ 792,06	VIII – Símbolo CF – R\$ 1.810,00	

Art. 3º. O reajuste concedido aos aposentados com benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista-PB seguinte forma:

I - Os aposentados pela integralidade, cujo ato concessório teve fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como os demais beneficiários da paridade, farão jus aos mesmos índices aplicados aos servidores em atividade ocupantes dos cargos que exerciam quando em atividade.

II - Os aposentados cujos cálculos foram elaborados pela média aritmética simples farão jus ao reajuste pelos mesmos índices definidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

Art. 4º. O reajuste concedido aos pensionistas com benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista-PB seguinte forma:

I - Os pensionistas cujos instituidores faleceram aposentados com fundamento no Art. 3º Emenda Constitucional nº 47/2005, farão jus ao reajuste pelos mesmos índices aplicados aos servidores em atividade ocupantes dos cargos que os instituidores exerciam quando em atividade.

II - Os demais pensionistas terão seus benefícios reajustados pelos mesmos índices definidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, que poderá, mediante atos complementares, cumprir sua fiel execução.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:70AB8EB2

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 855/2025**